

O presente artigo foi escrito pela tabeliã Anna Christina Ribeiro Neto Menegatti, e foi publicado na Edição 05 Jun/2013, p.6/7 da Revista Digital Segurança Jurídica publicada pela ANOREGSC, noticiando mais uma vez a respeito do golpe do protesto aplicado em diversas cidades no estado de Santa Catarina, desde dezembro de 2011, lesando os usuários dos serviços de protesto.

Conforme matéria publicada na revista Segurança Jurídica, a tabeliã de Itajaí alertou que o golpe consiste na comunicação que o criminoso faz com o devedor munido das informações obtidas geralmente dos editais de intimação publicados na forma da lei pelos cartórios de protesto, nos casos em que a intimação pessoal não tenha sido efetivada.

Foram constatados dois tipos de golpe. Na primeira situação o golpista faz o contato com a vítima identificando-se como funcionário de alguma assessoria de cobrança informando que a pessoa terá seu título protestado por não ter pago a dívida, o que poderia implicar em execução judicial, falência ou até mesmo penhora dos bens. Ou seja, o criminoso ameaça a vítima e em seguida informa que a dívida poderá ser quitada através de depósito ou transferência bancária. O golpista informa uma agência e conta bancária e solicita esse pagamento, conseqüentemente a vítima paga a dívida na conta informada. Ocorre que o título que está no tabelionato para pagamento é protestado, pois foi pago para o estelionatário erradamente, prejudicando imensamente a vítima.

Nesta modalidade ao aplicar o golpe, o criminoso informa à pessoa o cartório para onde foi o título, com o nome do tabelião, endereço e telefone fictícios. Ao ligar para o número de telefone informado, a vítima negocia com outro membro da quadrilha, que solicita um depósito em uma conta corrente, naquele mesmo dia, dizendo que é para impedir que o documento seja protestado.

Outro golpe mais elaborado, mas já tendo lesado seriamente alguns cidadãos na cidade de Itajaí, consiste na captura de dados dos devedores e dos títulos apontados no edital oficial dos Tabelionatos de Protestos no jornal de circulação diária, onde consta nome, endereço, CPF, valor do título, apresentante, etc.). Com os dados obtidos na publicação do jornal, o estelionatário emite uma intimação falsa, com os mesmos dados informados no edital, e nesta requer o pagamento do título através de uma conta corrente em nome de um falso tabelião. O cidadão acaba constatando que foi vítima do golpe quando verifica que efetivamente o título apresentado no cartório foi protestado, fato que prejudica sobremaneira a vítima,

É importante que as pessoas saibam que os tabeliões de protesto só podem intimar para pagamento no próprio tabelionato. O contato jamais é feito por telefone ou e-mail. Os tabelionatos de protesto não utilizam o sistema de pagamento de títulos por meio de depósito bancário, e não fazem contato telefônico, pois esse procedimento não é previsto em lei.

A sugestão aos cidadãos que tem títulos para pagamento em cartório, é que sempre que tiverem dúvidas quanto à validade da intimação, consultem o site do Tribunal de Justiça, [www.tj.sc.jus.br](http://www.tj.sc.jus.br) - ícone extrajudicial – pesquisa de cartórios. Ou então escolha a pesquisa dos escritórios de protestos catarinenses, no endereço: <http://tjsc5.tjsc.jus.br/sitecgj/index.jsp?cdcomarca=0> .

A fraude deverá ser registrada através de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, onde a pessoa lesada deverá levar todos os elementos que possui para uma possível identificação do criminoso.

Ademais, através do Pedido de Providências n. 0012982-32.2012.8.24.0600 autuado na Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina o Juiz Corregedor Dr. Davidson Jahn Mello em sua decisão orientou que, *“objetivando minimizar, ou até mesmo eliminar por completo a ocorrência deste golpe, determinou-se a expedição de ofício circular aos Juízes Diretores de Foro do Estado e aos tabeliães de protesto, e de ofícios às seguintes autoridades: Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina – CDL, Federação da Indústria de Santa Catarina – FIESC, Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Governo do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina – MPSC, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de Santa Catarina e Procuradoria da Fazenda em Santa Catarina. Sendo que o douto magistrado ressaltou ainda, que o arquivamento daqueles autos, não excluía a possibilidade de reavaliação futura, de acordo com os resultados que viessem a ser obtidos.”*

O entendimento da ANOREGSC é no sentido de tornar públicas as ações que visem coibir o golpe do protesto, pois a reavaliação das normas, para um possível supressão de alguns dados dos editais oficiais a serem publicados nos jornais de circulação diária, pudesse se constituir em uma medida de proteção ao cidadãos que utilizam dos serviços dos tabelionatos de protestos catarinenses.